



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

Processo nº 10845/008.614/89-48

MFCT

Sessão de 07 de novembro de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.788

Recurso nº: 59.776 - PIS DEDUÇÃO - EXS: 1985 e 1986

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE DISCOS E FITAS SANTISTA LTDA

Recorrida: DRF em SANTOS - SP

**LANÇAMENTO DECORRENTE**

**PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIOS 85/86**

Procedente o lançamento tributário maior que reconhece determinadas diferenças a título de imposto de renda da pessoa jurídica, é de se confirmar o lançamento decorrente para exigir a contribuição em tela.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DISTRIBUIDORA DE DISCOS E FITAS SANTISTA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., em 07 de novembro de 1991

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA - PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALES FREIRE - RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
SESSÃO DE: 20 FEV 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA e ILCENIL FRANCO. Ausente o Conselheiro ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10845/008.614/89-48

RECURSO Nº: 59.776

ACORDÃO Nº: 103-11.788

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE DISCOS E FITAS SANTISTA LTDA

### R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica, a partir da caracterização de passivos fictícios, pagamentos não contabilizados e saldo credor de caixa.

Nesta oportunidade exige-se diferenças a título de Pis/Dedução, entendendo a decisão monocrática de consagrar o lançamento acessório pelas mesmas condicionantes com que consagrou o lançamento maior.

Em seu recurso a parte recorrente, após repisar as preliminares levantadas no âmbito do recurso formulado no processo matriz, em mérito se reporta às razões ali produzidas.

E o relatório.

### V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator.

Tomo conhecimento do apelo já que ofertado no prazo da lei.

Acórdão nº 103-11.788

A seguir, inicialmente, pelas mesmas considerações prolatadas no voto proferido no âmbito do procedimento principal, que deram margem ao Acórdão nº 103-11.717, rejeito as preliminares suscitadas, por incipientes. E, em mérito, também por iguais fundamentos, ao consagrar o lançamento principal, tenho como absolutamente correto o vertente lançamento acessório.

Nego pois provimento ao recurso, ficando rejeitadas as preliminares.

Brasília-DF., em 07 de novembro de 1991

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR